



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 035/2015

CARTA CONVITE N.º 007/2015
PROCESSO N.º 021/2015

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA SERVIÇOS DE PAISAGISMO, NO CONJUNTO HABITACIONAL LUPÉRCIO “H” CONFORME CONVÊNIO N° 9.00.00.00/3.00.00.00/6312/2012, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA GILMAR RODRIGUES DA SILVA - ME.

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, pessoa de direito público, com sede na Rua Manoel Quito, n° 678, nesta cidade de Lupércio (SP), inscrita no CNPJ. sob n.º 44.518.397/0001-83, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr JOAO FERREIRA JUNIOR, e a empresa GILMAR RODRIGUES DA SILVA MUDAS - ME. estabelecida na cidade de Herculândia – SP, na Av. Tamandaré, n° 880 – Centro – Cep: 17.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.299.006/0001-08, doravante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por Gilmar Rodrigues da Silva, portador do RG. n.º 12.867.335 e CPF n.º 084.926.288-71.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital da Carta Convite n.º 007/2015, Processo n.º 021/2015, que faz parte integrante deste, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO, NO CONJUNTO HABITACIONAL LUPÉRCIO “H” CONFORME CONVÊNIO N° 9.00.00.00/3.00.00.00/6312/2012, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO, E ESPECIFICAÇÕES OFERECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

Cláusula Segunda - EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo para início da execução de serviços será de **3 (três) dias** corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço e o de **conclusão em até 120 (Cento e vinte) dias**.

2.2. Caberá a CONTRATADA a prevenção contra acidentes que por ventura possam ocorrer nos locais da obra, com os equipamentos utilizados e em relação à mão-de-obra contratada e de terceiros.

Cláusula Terceira: VALOR DO CONTRATO.

3.1. O valor do presente contrato será de R\$- 45.136,59 (quarenta e cinco mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários e globais da CONTRATADA.

3.2. A despesas decorrentes com a execução deste contrato serão suportadas pela verba extra orçamentária do orçamento vigente codificadas sob n° 02 12/ 021201/ 15 482 0291 1164 0000/ 4.4.90.51.00/ 544 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços/ Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana/ Obras e Instalações/ Rec. Esp. – Casas Populares e Infraestrutura. - **R\$- 45.136,59.**

3.3. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte da Contratante, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aditamento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- 4.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.
- 4.3. A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um técnico, devidamente credenciados para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE.
- 4.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.
- 4.6. Ao final dos serviços, deverá a CONTRATADA proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável.
- 4.7. Terá a CONTRATADA que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.
- 4.8. Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.
- 4.9. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.
- 4.10. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE.
- 4.11. A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
- 4.12. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.
- 4.13. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Cláusula Quinta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO.

- 5.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando o cronograma físico financeiro da Contratada.
- 5.2. As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre vigésimo quinto dia de cada mês.
- 5.3 As medições serão conferidas e liberadas pelo técnico responsável da Prefeitura Municipal, até o 05º (quinto) dia útil de cada mês.
- 5.4. O pagamento referente às medições mensais será efetuado até o prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da liberação do Governo do Estado de São Paulo - CDHU, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração.
- 5.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.6. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em nota fiscal fatura correspondente aos serviços, nos termos do Artigo 31, § 3º e 4º, da Lei n.º 8.212/91, acrescentados pela Lei n.º 9.032/95.

Cláusula Sexta: RECEBIMENTO DA OBRA

- 6.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:
- 6.1.1. A fiscalização da Prefeitura Municipal, verificará se os serviços estão concluídos de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória.
- 6.1.2. Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto licitado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente pela administração.
- 6.1.3. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, ficando a Contratada responsável, neste período, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

6.1.4. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização da Prefeitura Municipal, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.1.5. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sétima: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço contratado será dirigido por engenheiro residente, com registro no CREA, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.

7.2. A Prefeitura Municipal exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

7.3. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto contratado, cabendo-lhe, ainda:

7.3.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso.

7.3.2. ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas o material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita

7.3.3. notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

7.4. A Contratada manterá, no canteiro de obra, o diário de serviço ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

7.4.1. Pela Contratada:

- a) as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as consultas á fiscalização;
- c) as datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- d) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- e) números de empregados presentes;
- f) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

7.4.2. Pela Fiscalização:

- a) atestado da veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
- b) soluções as consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
- d) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

7.5. A Contratada é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços, além de facultar o acesso a todas as partes dos serviços contratados.

7.6. É assegurado, a **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obra.

7.7. A Contratada obriga-se a retirar do canteiro de obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

Cláusula Oitava: MULTAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita em cada infração contratual a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, ao dia, no caso de:

8.1.1. atraso injustificado no início das obras, até o máximo de 05 (cinco) dias;

8.1.2. paralisação injustificada das obras até o máximo de 05 (cinco) dias consecutivos;

8.1.3. sempre que em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras conforme o cronograma físico.

8.2. A multa aplicada poderá ser devolvida, a critério do CONTRATANTE, se no final das obras o prazo contratual for cumprido rigorosamente;

8.3. Os valores da multa prevista nos itens anteriores serão deduzidos da retenção contratual;

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

8.4. A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer multa, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para a decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

Cláusula Nona: RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, conforme Artigo 77 e 78 incisos I ao XIV da Lei n.º 8.666/93, também quando a fiscalização constatar:

9.1.1. fraude comprovada;

9.1.2. transferência, no todo ou em parte, do presente contrato sem autorização prévia do CONTRATANTE.

Cláusula Décima: RESCISÃO DE PLENO DIREITO

10.1. Em caso de atraso no cronograma das obras, por culpa da CONTRATADA, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem prévio aviso ou medida judicial. Neste caso o CONTRATANTE imitir-se-á, imediatamente, na posse das obras, sem mais formalidades.

10.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos acima especificados, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a retenção a que se refere à cláusula XI deste contrato, sendo exigida ainda a complementação da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula Décima Primeira: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato está vinculado ao Edital, de acordo com o Artigo 55, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93 e a proposta do contratado.

11.2. A obra, deverá ser matriculada no INSS, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato. Os comprovantes de pagamento referente a ISS-FGTS-INSS do mês anterior, deverão ser apresentados para recebimento da segunda medição em diante.

11.3. Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida na cláusula 11.2.

11.4. Caberá a Contratada, nos termos da Solução de Consulta Disit/SRRF06 nº 6030 e na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil, observar obrigatoriamente que todas as notas fiscais ou documentos equivalentes relativos ao Edital e respectivo Contrato de Prestação de Serviços, devem doravante trazer discriminados os percentuais com prestação de serviços (mão-de-obra) referentes aos encargos previdenciários devidos, sob pena de devolução à empresa Contratadas para emissão de novo documento fiscal.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

12.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Cidade de Garça, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Lupércio/SP, 21 de julho de 2015.

JOAO FERREIRA JUNIOR: _____
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE LUPERCIO

EMPRESA: _____

TESTEMUNHAS:

RG.:

RG.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: GILMAR RODRIGUES DA SILVA – ME.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 035/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO, NO CONJUNTO HABITACIONAL LUPÉRCIO “H” CONFORME CONVÊNIO N° 9.00.00.00/3.00.00.00/6312/2012, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 21 DE JULHO DE 2015.

CONTRATANTE: JOÃO FERREIRA JUNIOR

CONTRATADA: GILMAR RODRIGUES DA SILVA – ME.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: GILMAR RODRIGUES DA SILVA – ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 035/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO, NO CONJUNTO HABITACIONAL LUPÉRCIO “H” CONFORME CONVÊNIO N° 9.00.00.00/3.00.00.00/6312/2012, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E
O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 21 de julho de 2015.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal